

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

AO JUÍZO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

**AÇÃO DE COBRANÇA
COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 20082700901 e portador do CPF sob o nº: 068.419.393-01, residente e domiciliado na Rua José Jucá, nº 523, Sem Bairro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-085, por intermédio de sua advogado devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a fragilidade financeira em que se encontra o Requerente, tendo em vista sua renda ser suficiente apenas para seu próprio sustento e o de sua família, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, uma vez ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88 e Art. 98 e ss. do CPC, pelo que desde já assume este causídico o patrocínio da causa.

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

📧 najmasaid_adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

2 – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO – E-MAIL

Inicialmente, cumpre-nos informar que, por ser pobre na forma da lei e não ter acesso a internet, o Requerente não possui e-mail, devendo para tanto, toda intimação, além de realizada e publicada por meio do Diário Oficial, ser encaminhada ao e-mail da sua patrona, a qual encontra-se escrita na procuração ad judícia acostada aos autos, bem como no rodapé desta petição, qual seja: najma.said.adv@gmail.com.

3 – DOS FATOS

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia **08 de janeiro de 2016**, lesionando-se gravemente, conforme se vislumbra pelos laudos médicos acostados.

Ao ser avaliado, conforme documentação médica foi inquestionavelmente constatada a **INVALIDEZ PERMANENTE** do Requerente, oportunidade em que os médicos concluíram que o mesmo apresentou "**FRATURA DO FEMUR ESQUERDO**".

Após conclusão do tratamento médico e alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o **Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat**, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, vigente a época do fato, uma vez constatada invalidez decorrente das sequelas oriundas do grave acidente.

Diante das provas documentais e perícia realizada, a invalidez do Requerente foi pronta e inquestionavelmente reconhecida pela seguradora na via administrativa, tendo-lhe sido paga, em 04 de maio de 2017, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, denota-se ser incontroversa a invalidez permanente do Autor, sendo questionada, nesta oportunidade, a **ILEGALIDADE** cometida quando do pagamento a menor realizado na via administrativa, uma vez que a Seguradora ao efetuar-lo, se utiliza de percentuais mínimos e, por muitas vezes, deixa de apreciar debilidades que aumentariam o *quantum* indenizatório a ser recebido, bem como por

não aplicar ao pagamento celebrado a devida correção monetária, estipulado pela MP 340/2006, posteriormente convertida em Lei 11.482/07.

Tal prática posta em efeito pela Ré é, além de ilegal, claramente abusiva, motivo este que se torna necessária à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

4 – DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO

O presente processo refere-se à ação de cobrança, através do qual pretende o Autor receber os valores devidos a título de Seguro Dpvat, não pagos na esfera administrativa pela Seguradora, ora ré, em total afronta aos mandamentos legais.

Embasado em norma expressa contida no Código Buzaid, promovente interpôs a presente ação na Comarca de Fortaleza, podendo o mesmo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

A opção por ajuizar a demanda no domicílio do Réu, é amparada pelo Código de Processo Civil, precisamente no art. 46 § 1º, c/c art. 53, III, *a* e *b*, onde pretende o agravante manter essa escolha por representar sua vontade efetiva na tramitação da lide no Foro da Comarca de Fortaleza/CE, a seguir transcrito:

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

Art. 53. É competente o foro:

(...)

III - do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;;

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

Nesse sentido, tem-se a seguinte Súmula e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:



NAJMA SAID

Advocacia e Consultoria

Súmula 540

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO ALVEJADO QUE, DE OFÍCIO, DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. **COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.** ART. 94, *CAPUT*, E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. O foro competente para o ajuizamento da ação não é definido ao nuto do julgador, mas sim em conformidade com as regras de fixação e prorrogação de competência entabuladas na Lei Instrumental.

2. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula 33/STJ).

3. A demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT é de natureza pessoal, implicando a competência do foro do domicílio do réu. Além disso, a regra contida no art. 100 do CPC é mera faculdade que visa a facilitar o acesso à Justiça. 4. Recurso especial provido.

(STJ, REsp 1059330 / RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado no DJ em 15/12/2008).

Corroborando o entendimento supra, tem-se ainda recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o qual prevê o seguinte, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. FORO COMPETENTE. **LOCAL DO ACIDENTE, DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO PROMOVENTE DA AÇÃO.** INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 46 E 53, V, DO CPC/15 E SÚMULA Nº 540 DO SUPERIOR

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

🌐 najmasaid.adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 DO STJ. CONFLITO PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. que diz respeito à cobrança de seguro DPVAT, é cediço que o interessado pode ajuizar a ação em qualquer foro de sua conveniência dentre os foros do domicílio do autor, do domicílio do réu e o do local do fato, a teor dos artigos 46 e 53, V, do CPC/15 e Súmula 540 do STJ. 2. In casu, a demanda foi interposta no domicílio da seguradora requerida, se enquadrando dentre as regras estabelecidas pela legislação processual atinente à matéria. 3. Tratando-se de competência relativa, a inércia do réu acarreta a prorrogação da competência, não cabendo ao Juiz decliná-la de ofício, conforme disposto na Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." 4. Conflito de Competência conhecido para, dirimindo-o, declarar competente o Juízo suscitado. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito negativo, a fim de declarar a competência do ízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar a Ação de Cobrança Securitária nº 0118001-40.2016.8.06.0001. (Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Pedra Branca; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2017; Data de registro: 13/12/2017).

Logo, verificamos ser expressamente possível o manejo da ação de cobrança no presente foro, o que se verifica claramente no caso concreto, haja vista a promovida ser uma das consorciadas a Seguradora Líder e ter domicílio na Comarca de Fortaleza/CE.

5 – DA INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

🌐 najmasaid.adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

Cumpre-nos informar, Excelência, que, conforme narrado, o processo administrativo que tramitou a favor do requerente, junto a Seguradora Líder, **somente foi concluído em 04 de maio de 2017**, oportunidade em que houve o pagamento administrativo, sendo, a partir desta data, o início da contagem do prazo prescricional, de 03 (três) anos, para o promovente ingressar com a ação.

O entendimento acima explanado encontra-se em total conformidade com o estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual decidiu o seguinte, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL.

1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor.

2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.

(REsp 1418347/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/04/2015, DJe 15/04/2015)

DESTA FORMA, EXCELÊNCIA, VERIFICA-SE QUE APENAS EM **04 DE MAIO DE 2020**, OCORRERÁ A PRESCRIÇÃO DO PRESENTE FEITO, DATA ESTA, POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

6 – DO DIREITO

6.1 – DA NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A Lei 6.194/74, Art. 3º, “II”, que institui no ordenamento jurídico o seguro DPVAT, possui um CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL, finalidade esta que deve sempre nortear sua aplicação, sob pena de tornar-se ineficiente.

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

Assim, visando garantir às infortunadas vítimas de acidente de trânsito, uma indenização justa e capaz de custear um tratamento digno, bem como uma indenização que não perdesse seu valor com o passar dos anos, o legislador originário estabeleceu (Lei 6.194/74, Art. 3º, “II”, alterada pela Lei 11.945/09) que o valor da indenização do seguro DPVAT, para os casos de invalidez permanente, deve corresponder até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme abaixo se transcreve:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Mais ainda, estabeleceu que o pagamento da indenização estaria vinculado somente à “simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa”, nos termos do caput do art. 5º da Lei, que estabelecia o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Com isso, uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Autor oriundas do referido acidente,

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

📧 najmasaid_adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT.

Entretanto, Exa., conforme narrado, inúmeras ilegalidades são cometidas pela Seguradora, uma vez que diante de inúmeras circunstâncias e em total desrespeito aos ditames legais, esta realiza o pagamento de valores abaixo aos determinados por lei, ou até mesmo nega às vítimas de acidente de trânsito a indenização a que tem direito, motivo ensejador da presente demanda.

6.2 – DA CORRETA APLICAÇÃO DA TABELA IMPLANTADA PELA LEI 11.945/09 E DA CORREÇÃO MONETÁRIA (SUMULA 580 – STJ)

Em que pese os argumentos supracitados, outro aspecto merece ser esclarecido, qual seja, a correta aplicação da Lei 11.945/09.

No caso em comento, como visto na sinopse fática, o acidente acarretou à vítima, ora Requerente, **“FRATURA DO FEMUR ESQUERDO”**

OCORRE, EXCELÊNCIA, QUE, CONFORME MENCIONADO, A SEGURADORA AO AVALIAR OU ESTIPULAR O GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, AGIU DE FORMA ARBITRÁRIA E ABSURDA, GERANDO, ASSIM, AO PROMOVENTE, O DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO O VALOR INDENIZATÓRIO QUE LHE É DEVIDO E NÃO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou seu entendimento sobre assunto através da Súmula de número 474. Transcreve-se:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Súmula 474, STJ.

PORTANTO, DEVE-SE, AO MENOS, NO PRESENTE CASO, HAVER UMA APLICAÇÃO CRITERIOSA DA TABELA INSERTA PELA LEI 11.945/2009 NO PAGAMENTO DO SEGURO, ORA PLEITEADO, PELO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE UMA PERÍCIA MÉDICA, DETERMINADA POR ESTE JUÍZO.

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

Corroborando o entendimento acima explanado e ciente dos erros cometidos pelas Seguradoras, temos os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais garantem às vítimas de acidente de trânsito direito aos reais valores devidos em decorrência de suas debilidades, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/2009, VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. LAUDO MÉDICO. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO. LESÃO DE 25% NO OMBRO ESQUERDO.

INCAPACIDADE PERMANENTE DA VÍTIMA. INVALIDEZ PARCIAL. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULAS 426, 43 E 580, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apelação interposta para reformar sentença que julgou procedente ação de cobrança de seguro DPVAT, condenando as promovidas ao pagamento da complementação devida. 2. De acordo com o art. 3º, e incisos, da Lei nº 6.194/74, e alterações posteriores, é plenamente cabível o pagamento por lesão, de acordo com os valores apresentados nas tabelas editadas pelo CNSP, havendo, para isso, a necessidade de laudo pericial. Aplicação da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, que afirma: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 3. A Lei nº 11.945/2009, ao estabelecer uma gradação indenizatória, teve por finalidade instituir a isonomia substancial entre os beneficiários do seguro obrigatório, de forma que as indenizações devidas guardem proporcionalidade com a extensão das lesões e com o grau de invalidez ocasionados às vítimas de acidentes veiculares. 4. O laudo pericial colacionado por ocasião do Mutirão de Avaliação Médica ao Seguro DPVAT da Comarca de Fortaleza, às fls. 95/97, relata que a parte apelada sofreu lesões que ocasionaram sua invalidez permanente, com

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

🌐 najmasaid.adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo



NAJMA SAID

Advocacia e Consultoria

um grau de incapacidade funcional de debilidade parcial completa de 25%. 5. Sendo o valor máximo indenizado ao caso de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e o grau da debilidade apontado no laudo médico (25% de invalidez permanente), totaliza o valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), valor este que diz respeito ao somatório da indenização paga administrativamente e a complementação concedida pelo magistrado a quo, de R\$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual não há valores a serem rediscutidos. 6. A correção monetária da indenização do seguro DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, momento em que o direito subjetivo da vítima se originou (Súmula 43 e 580), e o juros de mora a partir da citação (Súmula 426) **ambas do STJ.** 7. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO à apelação cível, mantendo-se, assim, inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. (Relator(a): MARIA VILUBA FAUSTO LOPES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 06/12/2017; Data de registro: 06/12/2017).

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA DA APELANTE. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES SECURITÁRIAS. PRECEDENTES STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PERANTE O JUÍZO PROCESSANTE. AQUIESCÊNCIA DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Segundo a

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

🌐 najmasaid.adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

jurisprudência do STJ, as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). 2. No mérito, o cerne da controvérsia gira em torno do nexo de causalidade entre o acidente e a debilidade da vítima, seja porque não foram carreados aos autos quaisquer documentos aptos a comprovar que a debilidade permanente advém do referido acidente, seja pela existência de fatos contraditórios, especialmente no que se refere ao boletim de ocorrência informando datas divergentes do sinistro. 3. No caso, observa-se que o laudo pericial foi realizado e concluiu que a perda funcional do apelado foi parcial incompleta no grau de 50% (cinquenta por cento) do ombro esquerdo e no grau de 10% (dez por cento) de suas funções neurológicas, tendo as partes concordado com o resultado apresentado. Assim, o Juízo Singular julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a seguradora ao pagamento da importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à diferença do valor do Seguro Obrigatório (DPVAT). 4. Analisando os documentos acoplados, em especial, o laudo pericial, observa-se que o pedido de reforma da sentença não merece amparo, haja vista que as provas carreadas aos autos foram suficientes para embasarem a condenação indenizatória proferida pelo Juízo de 1º Grau. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença Mantida ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. JUCID PEIXOTO DO AMARAL Presidente do Órgão Julgador (Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2017; Data de registro: 13/12/2017).

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

🌐 najmasaid.adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

Cumpre-nos ainda informar que, quando do pagamento realizado na esfera administrativa, a Seguradora, ora ré, se omitiu quanto ao reajuste da indenização, em detrimento ao grande aumento do valor do prêmio pago por todos os proprietários de veículos, gera, pelos motivos acima expostos, o enriquecimento ilícito das Seguradoras pertencentes ao consórcio do DPVAT, ato este totalmente contrário e oprimido pelos ditames legais, em especial pelo caput do art. 884 do Código Civil, o qual aduz:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Corroborando o entendimento acima explanado e ciente do enriquecimento ilícito praticado pela Seguradora, o Superior Tribunal de Justiça – STJ sumulou (Súmula 580) o entendimento de ser devida a aplicação da correção monetária nos pagamentos realizados pela Seguradora a partir da data do evento danoso, tornando necessária correção do valor indenizatório fixado a título de Seguro Obrigatório e garantindo ao cidadão o recebimento do valor real da referida verba indenizatória, senão vejamos:

Súmula N. 580 – STJ. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Nota-se, Vossa Excelência, que a Seguradora, quando do pagamento administrativo, agiu de forma totalmente contrária aos ditames legais, gerando para si enriquecimento ilícito e causando prejuízos financeiros a parte beneficiária da indenização.

Desta forma, diante dos erros, dos atos arbitrários e abusivos praticados pela seguradora, quando do pagamento administrativo, requer além da correta aplicação da Tabela implantada pela Lei 11.945/09, a aplicação do disposto e determinado pela Lei 11.482/07, no que se refere à correção monetária a ser aplicada quando do pagamento indenizatório realizado, a partir da data do evento danoso.

7 – DA NECESSÁRIA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Aduz o Art. 396, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 396 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se encontre em seu poder.

Art. 399 - O juiz não admitirá a recusa se:

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir; (...)

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar os fatos ora apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pelo Autor ou dos motivos ensejadores da negatória realizada.

Além do mais, acaso deferido o presente pedido, nenhum prejuízo será causado a parte promovida, posto esta possuir amplo e irrestrito acesso ao sistema “MEGA DATA”, bem como não espelhar decisão meritória e, portanto, nem em uma interpretação por demais restritiva e não possuir caráter de irreversibilidade.

Ex positis, requer a parte Autora que Vossa Excelência conceda o pedido acima pleiteado, no prazo legal da contestação, a fim de que seja apresentada toda documentação e o processo administrativo que tramitou em favor do autor, para que seja dirimida toda e qualquer dúvida acerca do acidente, das debilidades reconhecidas ou não, dos valores pagos ou não a vítima, pela Ré, sob pena de multa diária a ser estipulada por este Juízo, em favor do Autor.

8 - DOS PEDIDOS FINAIS

Ante todo o exposto, vem à parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

1. Deferimento da justiça gratuita (declaração anexa), bem como a inversão do ônus da prova, nos termos do Art. 3º, §2º, e Art. 6º, VIII, do CDC, haja vista a incontroversa incidência deste diploma legal ao presente caso;

**NAJMA SAID**

Advocacia e Consultoria

2. Cadastro do e-mail da advogada patrona da presente causa: najma.said.adv@gmail.com; para que ocorra, caso necessário, além da intimação por meio do Diário Oficial, intimação por este meio;
3. Deferimento do pedido de exibição de documentos, acima pleiteado, para a parte promovida apresentar no prazo da contestação, toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, sob pena de pagamento de multa diária a ser estipulada por este Juízo, em favor do Autor;
4. Designação de perícia médica a fim de que seja avaliado e quantificado o real grau de invalidez do Requerente, tudo em conformidade com a Lei 11.945/2009 conforme perguntas em anexo (ANEXO I);
5. Em caso de possibilidade de perícia médica anterior ao ato, requer a designação de audiência de conciliação ou mediação, a fim de que as partes possam, munidas de laudo pericial, verificar a possibilidade de composição, requerendo, em ambos os casos a consequente citação da parte Requerida para comparecer ao referido ato;
6. Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor auferido através da subsunção entre a invalidez permanente constatada em perícia médica e os valores estabelecidos na tabela da Lei 11.945/2009, sendo deduzido, se houver, a quantia recebida na seara administrativa, devendo, em todo caso, o valor ser regularmente corrigido desde o evento danoso (Súmula 580 STJ), bem como acrescido de juros a partir da data da citação válida (Súmula 426 STJ);
7. Subsidiariamente, caso a perícia médica avalie que o quantum recebido pelo promovente condiz com sua debilidade ou que sua disfunção foi apenas de caráter temporário, requer a condenação da Requerida ao pagamento da correção monetária aplicada ao valor recebido administrativamente, nos termos dispostos pela legislação em vigor, a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ), acrescida dos juros legais (Súmula 426 STJ);
8. Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC;

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

📧 najmasaid_adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo



NAJMA SAID

Advocacia e Consultoria

9. Protesta provar o alegado através de todos os meios admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de **R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2019

NAJMA MARIA SAID SILVA

OAB/CE Nº 28.394

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

📷 najmasaid_adv

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 3) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve, repercussão, 10% (dez por cento) para as sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 4) Considerando que os ossos do membro superior podem ser divididos em quatro segmentos, quais sejam, ombro (clavícula e escápula), braço (úmero), antebraço (rádio e ulna) e mão, caso seja constatado a invalidez permanente em alguma das articulações previstas em lei, a saber, ombro, cotovelo, punho ou dedo, queira o Sr. Perito responder:
 - 4.1 Em que grau de invalidez o membro superior é acometido por tal debilidade em sua articulação?
 - 4.2 Caso não faça constar a debilidade do membro superior, que o Sr. Perito informe os motivos de como a debilidade constatada na articulação não interfere, ainda que de forma residual, a funcionalidade de tal membro.
- 5) Considerando que os ossos do membro inferior podem ser divididos em quatro segmentos, quais sejam, cintura pélvica (ossos do quadril), coxa (fêmur e patela), perna (tíbia e fíbula) e pé, caso seja constatado a invalidez permanente em alguma das articulações previstas em lei, a saber, joelho, tornozelo ou pé, queira o Sr. Perito responder:
 - 5.1 Em que grau de invalidez o membro inferior é acometido por tal debilidade em sua articulação?
 - 5.2 Caso não faça constar a debilidade do membro inferior, que o Sr. Perito informe os motivos de como a debilidade constatada na articulação não interfere, ainda que de forma residual, a funcionalidade de tal membro.
- 6) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento na lesão do autor após a realização da perícia administrativa;



NAJMA SAID

Advocacia e Consultoria

7) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Najma Said

OAB/CE 28.394

☎ 85. 98799.2088 / 99955.5507

✉ najma.said.adv@gmail.com

📧 [najmasaid_adv](https://www.instagram.com/najmasaid_adv)

📍 Rua Antonio Drumond, 1051,
Loja C, Monte Castelo



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dra. Najma Said – OAB/CE 28.394

Fones: (85) 98799.2088/ 99955-5507

Av. Carneiro de Mendonça, 1119, Jockey Club, Fortaleza-Ceará

E-mail: najma.said.adv@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Antonio Cassemiro Gomes Neto</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>solteiro</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>	Carteira de Identidade: <u>9008970090-1</u>	
CPF nº: <u>068.419.393-04</u>	Residência: <u>Rua poro juca, n° 523</u>		
Bairro: <u>Dom Baima</u>	Cidade: <u>Quixadá</u>	Estado: <u>CE</u>	CEP: <u>63.900-085</u>

OUTORGADA:

NAJMA MARIA SAID SILVA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/CE sob o nº 28.394, portadora do RG nº 93002103354 SSP/CE e CPF nº 694.678.033-72, com escritório profissional na Av. Carneiro de Mendonça, 1119, Jockey Club – Fortaleza – CEP 60.440-160.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, a outorgada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASEG, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

FORTALEZA (CE), 29 de junho de 20 19.

Antonio Cassemiro Gomes Neto
outorgante

**ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Dra. Najma Said – OAB/CE 28.394

Fones: (85) 98799.2088/ 99955-5507

Av. Carneiro de Mendonça, 1119, Jockey Club, Fortaleza-Ceará

E-mail: najma.said.adv@gmail.com**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA**

Eu, Antonio Cassemiro Gomes Neto, brasileiro(a),
solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade/RG nº
9008270090-1 -SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.419.393-01
residente e domiciliado na cidade de Quixadá, estado de
Ceará, na Rua José Juca, nº 523,
Lim Beirado, declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência
financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários
advocaticios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que
dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 20 19.Antonio Cassemiro Gomes Neto

Declarante

**ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Dra. Najma Said – OAB/CE 28.394

Fones: (85) 98799.2088/ 99955-5507

Av. Carneiro de Mendonça, 1119, Jockey Club, Fortaleza-Ceará

E-mail: najma.said.adv@gmail.com**DECLARAÇÃO**Eu, Antonio Cassemiro Gomes Neto,Brasileiro(a), solteiro, autônomo, portador da cédula de Identidade Nº9008270090-1E CPF Nº 068.419.393-01,

capaz, nesta oportunidade, DECLARO que resido no seguinte endereço:

Rua José Juca, n.º 523, Sem Bairro.na Cidade de Guixadá, Estado Ceará, CEP63.900-085, e forneço os meus dados pessoais, documentos e demais

declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT-FENASEG, sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Fortaleza, 29, de janine, de 2019.Antonio Cassemiro Gomes Neto

DECLARANTE

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA RONDANTE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E LICENCIAMENTO E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS	
 Polegar Direito	
ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO	
2008270090 - 1	
23/07/2012	
NOME ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO	
FILIAÇÃO ANTONIO PINTO VENTURA	
MARTA JOSÉ PINHEIRO GOMES	
NATURALIDADE MARACANAÚ - CE	
DATA DE NASCIMENTO 06/06/1997	
DOL. ORIGIN	
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MARACANAÚ TERMO: 58.629 FOLHA: 136V	
LIVRO: A-50 MARACANAÚ - CE	
068.419.393-01	
P: 3	

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 203 - 76 / 2016**Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **14/01/2016 11:42:10**
 Data / Hora da Ocorrência : **08/01/2016 16:30:00**
 Endereço da Ocorrência: **CE 060**

BAU GUAÍUBA / CE

Ponto de Referência:

**Dados do(s) Veículo(s)**

TIPO: AUTOMOVEI MARCA: **RENAULT/SANDERO PRI 16HP**
 PLACA: **OID0779** MUNICÍPIO / UF: **FORTALEZA / CE**
 MODELO/FABRICAÇÃO: **2013/2012** COR: **CINZA**
 RENAVAM: **493796118** CHASSI: **93YBSR86HDJ457891**
 SITUAÇÃO: **NÃO INFORMADO** PROPRIETÁRIO: **PAULINO MARTINS DE ANDRADE NETO ME**
 ENVOLVIMENTO: **ENVOLVIDO**

Histórico

INFORMA A DECLARANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 340 DO CPB, QUE NO DIA E HORARIO MENCIONADOS SEGUIA DIRIGINDO O CARRO SUPRADITO, NO SENTIDO NORTE X SUL, ESTANDO AO SEU LADO NO BANCO DO PASSAGEIRO SUA GENITORA, NOELIA PINHEIRO GOMES, E NO BANCO TRASEIRO SEU FILHO ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO, DE 18 ANOS DE IDADE, QUANDO CARRO TIPO MERCEDES BENZ PLACA HVN9791 FAZENDO-A SAIR DA PISTA DE ROLAMENTO, CAINDO NO ATERRO, SOFRENDO A DECLARANTE LESÃO NO PEITO E COXA DIREITA E CABEÇA, SUA GENITORA NO PEITO E BARRIGA E SEU FILHO, LESAO NO FEMUR ESQUERDO, OS QUAIS SOCORRIDOS PELO SAMU PARA OHSPITAL DESTA CIDADE, DAQUI TRANSFERIDOS PARA O IIF...

Noticiante(s)

Nome : **MARIA JOSE PINHEIRO GOMES**
 Endereço : **AV B - CONDOMINIO MORADA DAS PETALAS 435**
 Bairro : **JEREISSATI 3**
 Município/UF : **PACATUBA CE BRASIL** Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE GUAÍUBA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JUARez NOGUEIRA DA GRACA JUNIOR - MAT.: 028161-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

Maria Jose Pinheiro Gomes

VISTO DO DELEGADO(A) :

AUGUSTO HERMES VERAS DOS REIS - MAT.: 1269041X





Esta é a segunda via de
OUT/2018

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
9365036 DV **1**

VENCIMENTO
15/11/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
259,87

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **547387705**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 19 028000 04 0166000 Medidor Poste
Nome DALLYA KELLY DA SILVA MELO 1341546 0000 0
Endereço Postal

End. da Unidade RUA JOSE JUCA 00523 SEM BAIRRO QUIXADA 63900085
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 071.942.353-82 CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado
FP 172 9889 1 283 0 283

DESCRIÇÃO DA CONTA

ENERGIA
CONSUMO 283 0,83300 235,73

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação 27/10/2018
Prev. Próxima
Leitura 27/11/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

B76E.0646.F56E.2B6D.7DC0.1CA1.BF53.EC92

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 235,73 Aliquota 27% Valor do Imposto 63,64

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA 83,93
TRANSMISSÃO 8,95
DISTRIBUIÇÃO 47,82
ENCARGOS SETORIAIS 12,82
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS) 82,21

OUTROS PAGAMENTOS

MULTA MORATORIA 2,68
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT 21,46
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 21,72)

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)
0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

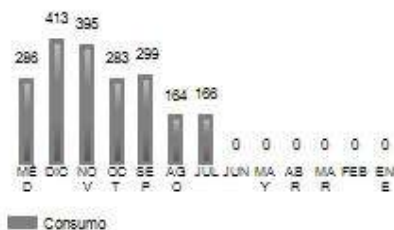
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 39,26

Conjunto QUIXADA

Mês AGO/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	5,31	10,62	21,25	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	3,03			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **9365036-1** Nº da Nota Fiscal: **547387705** Total a Pagar (R\$): **259,87**
Data de Emissão: **28/01/2019** Referência: **OUT/2018** Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO**, portador do RG Nº 2008270090-1 e inscrito no CPF sob o Nº 068.419.393-01, no dia 8/01/2016 às 16h04min, no município de GUAÍUBA – CE, na CE 060. Paciente vítima de capotamento, onde o mesmo foi encaminhado para o **Hospital Municipal de Guaiuba**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 09 de junho de 2016

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ

SAMU 192 CEARÁ

Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061
E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797



HOSPITAL MUNICIPAL DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER
RUA DELINA CABRAL S/N
Convênios: SIH / SUS - INAMPS

17:45

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

PACIENTE: Antonio Cassimiro Gomes Neto
DOCUMENTO: _____ Nº _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: 48
SEXO: M() F() NATURALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PAI: _____
MÃE: Maria Jose pinheiro Gomes.
ENDEREÇO: R. Condominio da petalas BAIRRO: percatuba
AGENTE DE SAÚDE: _____
RESPONSÁVEL: _____
DATA DO ATENDIMENTO: 08/01/16 SG. SAME: _____

SINAIS VITAIS:

TEMPERATURA: _____ °C PULSO: _____ bpm RESPIRAÇÃO: _____ rpm P.A: _____ X _____ mm/Hg
PESO: _____ Kg ESTATURA: _____ cm

ANAMNESE:

QP:
HDA:

Paciente vítima de acidente automobilístico, trazido pelo SAMU consciente e orientado, cl fracture em MIE. verificada pt anteropoz cao e lute realização dele.

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO MÉDICO:

PRESCRIÇÃO MÉDICA	APRAZAMENTO
① SKL 500ml EV	18:00
② SF 09% 500ml EV.	
③ Sumif (2.8) AD EV.	

Dr. Jairo Fonseca
CREMEC 13.492

RÚBRICA
AS 17:45 P. e A. acidente automobilístico transportado para Hospital Angélica para realização de exame físico e lute realização dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER

DECLARAÇÃO

Guaiuba, 15 de Janeiro de 2016.

Declaro para os devidos fins, ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO nascido em 06/06/1997, filho de Antonio Pinto Ventura e Maria José Pinheiro Gomes deu entrada nesta Unidade Hospitalar dia 08/01/2016 para atendimento médico emergencial. Segue em anexo cópia do Serviço de Pronto Atendimento.

Sem mais para o momento,


Angela Cristina F. Rios
Direção Geral



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Registro de Atendimento Emergencial



Emitido em: 22/06/2016 10:33:31

Por: JOSE URBANO DA MOTA COELHO

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL						DATA/HORA: 08/01/2016 20:37:59	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
CNS: 706402612579184	NOME: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO			Registro: 5419693			
CPF: 06841939301	RG:	D. NASC: 06/06/1997	ESTADO CIVIL:	SEXO: M	RAÇA/COR: Parda		
NOME DA MÃE: MARIA JOSE PINHEIRO GOMES			NOME DO PAI: ANTONIO PINTO VENTURA				
TIPO DE LOGRADOURO: Rua	ENDEREÇO DO PACIENTE: ALUISIO AZEVEDO		Nº: 830	BAIRRO: JOQUEI CLUBE			
COMPLEMENTO: APART 103	TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60510075			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL							
NOME: SAMU USB 37 GUAIUBA CONDUTOR-FERNANDO		PARENTESCO: VANIATIA		TELEFONE: 985590455			
ACIDENTE DE TRABALHO							
TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:		COSIDO DO CNAER:			
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO							
MOTIVO DE ATENDIMENTO:		Acidente com automóvel / microônibus (acidente de carro), Ocupante de um auto traumatizado em acidente de transporte sem colisão. Inclui: capotamento, queda					
QUEIXAS: CAPOTAMENTO DE CARRO COM TRAUMA EM MIE E CEFALEIA							
OBSERVAÇÕES: SAMU							
SINAIS VITAIS							
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor: Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO					
ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:							
ATENDIMENTO MÉDICO							

Anamnese e Exame Físico:

SERVIÇO DE PROTOCOLO - IJF
RAE TIRADA
PELO SISTEMA E-SUS
DATA 22/06/2016
MATRICULA 13846
JOSE URBANO DA MOTA COELHO
SERVIDOR(A)

Cod: 12600027178

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA			2 - CNES: 252919	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: PSA			4 - CNES:	
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO			15897	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 4016402612579184		8 - DATA NASCIMENTO: 06/06/1997	9 - SEXO: ☒ Masc ☐ Fem	10 - RAÇA/COR 10.1 - BRANCO
11 - NOME DA MÃE/ PAI:/: MAIA JOSE PINHEIRO GOMES		12 - TELEFONE DE CONTATO: (88) 997098734		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL: N.I		14 - TELEFONE DE CONTATO:		
15 - ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO): ALUISIO AZEVEDO 830 JOQUEI CLUBE				
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: FORTALEZA		17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO:	18 - UF: CE	19 - CEP: 60510-000
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE COM FRATURA FEMUR E , NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRURGICO .				
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: RISCO DE COMPLICAÇÕES E AGRAVOS				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): ANAMNESE + EXAME FÍSICO+RX				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL FX. FEMUR		24 - CID 10 PRINCIPAL:	25 - CID10 SECUNDÁRIO: 5723	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: TTO CIRÚRGICO			28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050519	
29 - CLÍNICA: TRAUMA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: CIRÚRGICO	31 - DOCUMENTO: () CNS () CPF		32 - Nº DOCUMENTO DO SOLICITANTE:
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITADA		34 - DATA SOLICITAÇÃO: 10/01/2016		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)				
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA:		40 - Nº DO BILHETE:	41 - SÉRIE:
37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ DA EMPRESA:		43 - CNAE DA EMPRESA:	44 - CBO:
38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO				
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO				
AUTORIZAÇÃO				
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:		47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR:		52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48 - DOCUMENTO: () CNES () CPF	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:			
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 1 / 1	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO CONSELHO):			

Medico: **Dr. et al**
Leito: **682**
Registrante: **Aniliana**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAJMA MARIA SAID SILVA e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 25/02/2019 às 16:01, sob o número 0113539352019060001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0113539-35.2019.8.06.0001 e código 44BF38D.



Boletim de Descrição Cirúrgica

13.01.19

Prontuario

158.977

Leito:

682

ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO

Diagnóstico Pré-Operatório:

Operação/Procedimento:

Código:

Diagnóstico Pós-Operatório:

Cirurgião:

Auxiliar 1:

Auxiliar 2:

Anestesiologista:

Antibiótico/terapia:

☐ Profilático
☐ Terapêutico
☐ Pré-Operatório
☐ Transoperatório
☐ Não

Cirurgia:

Limpa

Contaminada

Infectada

Potencialmente contaminada

Antibióticos Utilizados:

Dreno/Localização:

Descrição da Operação

1) Retirada de sutura

2) Sutura de ferida

3) Sutura de ferida

4) Sutura de ferida

5) Sutura de ferida

6) Sutura de ferida

Assinatura do cirurgião/CRM



Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 08/01/19		Paciente: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO		Leito: 682		Prontuário: 158.977		
Item	Prescrição Médica	Horário	hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)	Visto
1	Dato eiv	5ND	8h					
2	Dipnosa 2:30, eu, 6/6u 5u	19:35	15h					
3	Dipnosa 01 ap VO 8u	19:06	22h	130/90	36.9			
4	00u + ecag	Rafina	Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21 horas	
			Glicemia					
			Evolução de Enfermagem:					
			19:00 pte admitido para					
			11u cirurgia com Dr. Valente					
			100/86/92					

[Assinatura]
Dr. Cassimiro Gomes Neto
CRM 15.000

[Assinatura]
Rafina
CRM 15.000

PREScrição Médica/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

11/01/16	Paciente: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO	Leito: 682	Prontuário: 158.977
Prescrição Médica			
	Horário	Hora	PA(mmHg)
		8h	130x80
		15h	120x80
		22h	120/80
		6 horas	36,8
		11 horas	-
		17 horas	-
		21 horas	5
		Glicemia	
Evolução de Enfermagem:			
MTI pte consciente, quem tudo relatou no livro de enfermagem. Segue em observação. segue em observação. pte. consciente, tudo relatado, tudo relatado. aceita dieta líquida, não apresenta náuseas, vomito, diarreia. segue em observação. Assinado: <i>[Assinatura]</i> Téc. de Enfermagem COREN 198917			

[Assinatura]
Valelma Dinheira
Téc. de Enfermagem
COREN 3193

[Assinatura]
Denise Maciel Moreira
Gerente de Enfermagem
COREN-352.950



Av. Desembargador Moreira, 2283, Distrito Federal, CEP: 50119-002
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 12/02/16	Paciente: Antônio Carneiro Gomes Neto	Leito: 682	Prontuário: 458.977
Item	Prescrição Médica	Horário	Leito: 682
1	Meia perf	8h	PA(mmHg) 120/80
2	Comprimido de Nifedipina 10mg	15h	37°C
3	Insulina - 500 U	22h	FC(bpm) -
4	Insulina - 500 U	Horário	FR(lpm) -
5	Insulina - 500 U	6 horas	Visão
6	Insulina - 500 U	11 horas	
7	Insulina - 500 U	17 horas	
8	Insulina - 500 U	21 hora	
Evolução de Enfermagem: M. 7			
paciente consciente, orientado, vitalizando, sem murmureiro na base, a ceto de esta opacidade, segue com observação 27.845 noturno: pt consciente, orientado, vitalizando, de- que em repouso 102/18/65			



AV. Desembargador Moreira, 4283, Distrito Torres, CEP: 60110-000
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 16/11/16 Paciente: Antenor Sussineio Gomes Neto Leito: 682 Prontuário: 158977

Item Prescrição Médica Horário Hora PA(mmHg) T(°C) FC(bpm) FR(lpm) Visto

10 Med. 1000mg 8h 120/60 36.5 2

11 Ex Op. 1000mg 15h 22h 120/80 36 - - 8

12 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

13 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

Agendando cirurgia de abdome. encaminhado para a cirurgia.

Clot e amox. Alameda 193434

14 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

15 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

16 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

17 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

18 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

19 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

20 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

21 Injeção de 1ml 22h 120/80 36 - - 8

Dr. Daniel Camilo Costa
Médico
CRM 6193

Carolina Gomes
Enfermeira
COREN 158977

Fortaleza-CE, PABX: (85) 3244-2144

58.97

V|str

—

Paet Emp. event, o nintad
demado, equativo naliza
do, mudiendo, paet
obpuvulo 353526
at polyan

noturnos: pte consciente
Overtake, vult aluga, pde
im reporas — 1021862

--	--

--	--	--

Formulário de Prescrição 1.doc

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 5/5/16

Paciente: Inf - Examen físico

Leito: 682

Prontuário: 158977

Item	Prescrição Médica	Horário	Hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)	Visc
1. Dieta Geral		5h	8h	120x70	36,4°	-	-	-
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		5h	15h	110x80	36,3°	-	-	-
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		5h	22h	120x80	36°	-	-	-
4. Omeprazol 20mg VO 24/24h		06	Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21 horas	-
		06	Glicemia					-

Evolução de Enfermagem:

6. SSV

Thur

MT: part council, 911-

① update 1/20/16

12 13

Магични аналитици и анти-
декадентски интелектуалисти -

⑦ Opus di Michelangelo

5213

Bill Clinton, Sept 21
O.B. 4/30/94
Vote in conference of 1994

⑨ $\text{C}_2\text{H}_5 + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{C}_2\text{H}_5\text{OH}$

OK)

de un con lazo de H₂O
dispositivos — **Math Science**
nati. Et conspiciunt **ET**
— **Math Science**
— **Math Science**

Ortopedia - Traumatologia
CRM 6193

8.	
----	--

ofendida, segue em

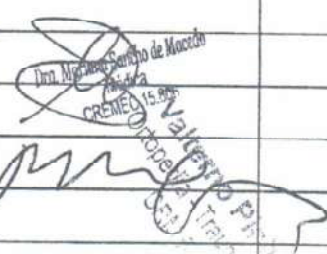
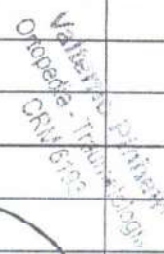
Altop
maly

0793
neuro
pathology

desenvolvido e com o
propósito de — James O'Neil
e a quem de agora em
ad. — (CEP 91301-900)

Fornilhão, Jec. Enter. 0980
CORR-ICE 098049



Paciente: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO		Idade: 8
Diagnóstico:		
Evolução/ Parecer		Assinatura
10/01/16 Acute com fratura em fêmur e desquite de acidente automobilístico, mes- sistado de tratamento cirúrgico. Usga dução. Não comercializados DEB supnica, lidnolob # é: 1) Internação hospitalar.		
11/01/16 Alt (quido e pnr)		 Valterio Pinheiro Ortopedia - Traumatologia CRM 6702
14/01/16 Alt (quido e pnr)		
12/01/16 Acute com fratura de fêmur e desquite de acidente automobilístico. Usga dução. Não comercializados DEB supnica, lidnolob # é: 1) Internação hospitalar.		 Valterio Pinheiro Ortopedia - Traumatologia CRM 6702
13/01/16 Alt (quido e pnr)		 Valterio Pinheiro Ortopedia - Traumatologia CRM 6702

Idade 18

Evolução/ Parecer

Assinatura

14/01/16 Ret. Cms 1/2 hrs
in school

Valterio Pinheiro
Otoposto - Traumatologia
CRM 6192

15/01/16. ATP^e hergestellt

Valterio Pinheiro
Ondiois - Trautator
CRM 6183

1ª Via Retenção Da Farmácia 2ª Via Orientação ao Paciente

EMISSOR DO EMITENTE

Dr. Angelo Roncatti M. Alves
CRM-CE 10.713
Isébio de Souza, 375 José
3050-110 - Tel.: 3311.8060
UF: Ceará

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Dr. Angelo Roncatti M. Alves
CRM-CE 10.713

- CRM 3616

CLIP 11/11/2019 GOA 103

NEUSO ALVES, N 853

DOU CLINIC, TAMBORA

200 mg — 200

200 (30mg) ao dia

200 mg

116

Dr. Angelo Roncatti M. Alves
CRM-CE 10.713

EMISSOR DO COMPRADOR

a. Perbilio

126308g. Emissor: 35P.2E

M. 103 Aguardo

UF: CE

390455

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data 1/1

NOME:

Fátima Lúcio de A

custas de

10/10/2019

15/11/15

14/10/2019

21/03/16

0805

Angelo Roncatti M. Alves
CRM-CE 10.713

Data

Assinatura e carimbo do Médico

PRONTO SOCCORSO DE ACIDENTALIDADE



PRONTO SOCCORRO DE ACCIDENTES

[illegible]



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 – CEP 60170-002 – Dionísio Torres
Fortaleza-Ce Tel. 244 – 2144 Fax 224-7225
e-mail psahosp@baydenet.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO deu entrada neste Hospital no dia 10/01/16. Prontuário N.º 158.977 aos cuidados médicos do DR. ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO, internado com laudo médico de FRATURA DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico, recebeu alta hospitalar dia 15/01/16. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 120 dias.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2016.

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE SARAIVA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Valterno Pinheiro
Ortopedista - Traumatologista
CRM 6193

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
CNPJ 07.272.297/0001-93
Layanne Saraiva
MAT. 22.215 - REGULAR SAME

FRANCISCO MARDÔNIO SALMITO DE ALMEIDA

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CREMEC - 4411 - CPF: 122.369.423-20

RELATÓRIO MÉDICO

Relato, para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Alfonso Cossim de Sousa Neto

vítima de acidente de trânsito, em 01/01/2016, sofreu:

*Fratura do fêmur esquerdo
C17 - S + 2.3*

e submeteu-se a tratamento(s):

*Cirurgia
osteossintese, redução, fixação
e fisioterapia*

encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente,
com grau de incapacidade funcional irreversível de:

*Cirurgia no caso de fratura
de fêmur esquerdo e no membro
inferior esquerdo
movimento de flexão e
extensão da articulação e
com auxílio fis.
Dificuldade de deambulação
sem auxílio de bastão
moderado com com
propriedades funcionais.*

1/1
28/01/2016

Dr. Francisco Mardônio Salmito de Almeida

CRM - 4411
Ortopedia e Traumatologia

Rua Guilherme Rocha, 1201 - Centro - Fortaleza - Ceará.

RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL

1ª Via Retenção Da Farmácia 2ª Via Orientação ao Paciente

EMISSOR

Dr. Angelo Roncally M. Alves
CRM-CE 10.713

Isébio de Souza, 375 José
3050-110 - Tel.: 3311.6060
UF: Ceará

CRM 3616

Dr. Angelo Roncally M. Alves

CRM-CE 10.713

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Clínica Médica - COPAS
Nº 833
Rua Curuçá, 700 - Fortaleza

20mg - 24
200 (30mg) - 24
de 200 - 24
116 - 24

Dr. Angelo Roncally M. Alves
CRM-CE 10.713

COMPRADOR

Paulo

126308g. Emissor: 33PCE

Md. 110 Aguardo

p 103

UF: CE

390455

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data 11

NOME

Patricia Leuco de

curtoso de

de 15 pontos 1/

15 pontos

116 - 24

21/03/16

2805

Dr. Angelo Roncally M. Alves
CRM-CE 10.713

Data

Assinatura e carimbo do Médico

RECETUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

[illegible]

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

FUNDACAO ANA LIMA - HOSPITAL ANA LIMA

Posto:

Leito: /

21/03/2017 13:17

Paciente: ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO Atendimento: 41861509 Prontuário: 13723313 Convênio: HAPVIDA

Profissional(is): Nº: 09696319 21/03/2017 às 12:24

Queixa Principal

19A. DOR COXA ESQ SEQUELA DE FRATURA FEMUR 01/2016

[1]

CID10

R58 OUTR SINT E SINAIS GERAIS

[1]

Hipótese Diagnóstica

CID10

R58 OUTR SINT E SINAIS GERAIS

[1]

[Handwritten signature]

Hapvida

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SPISADT Nº 4 1447852

AMS - nº 36 825-1

1 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

2 - Data de nascimento: **12/05/1980**

3 - Sexo: **F**

4 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

5 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

6 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

7 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

8 - Nome do profissional: **Wesleyne Souza**

9 - Data de nascimento: **12/05/1980**

10 - Sexo: **F**

11 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

12 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

13 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

14 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

15 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

16 - Data de nascimento: **12/05/1980**

17 - Sexo: **F**

18 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

19 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

20 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

21 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

22 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

23 - Data de nascimento: **12/05/1980**

24 - Sexo: **F**

25 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

26 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

27 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

28 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

29 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

30 - Data de nascimento: **12/05/1980**

31 - Sexo: **F**

32 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

33 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

34 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

35 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

36 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

37 - Data de nascimento: **12/05/1980**

38 - Sexo: **F**

39 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

40 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

41 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

42 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

43 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

44 - Data de nascimento: **12/05/1980**

45 - Sexo: **F**

46 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

47 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

48 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

49 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

50 - Nome do paciente: **Wesleyne Souza**

51 - Data de nascimento: **12/05/1980**

52 - Sexo: **F**

53 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

54 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

55 - Data de emissão da guia: **12/05/2019**

56 - Data de validade da guia: **12/05/2019**

COD 88025 - 12 000 BLS - 5071 - DE 80 971 001 8 41 571 000 - 07/17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAJMA MARIA SAID SILVA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 25/02/2019 às 16:01, sob o número 01135393520198060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 01135393-35.2019.8.06.0001 e código 44BF391.

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT Nº 27818680

1. Nome do Aluno: **2. Nº da Matrícula: 27818680** 3. Data da Matrícula: **4. Data de Nascimento:** 5. Sexo: **6. Data de Validação da Prova:** 7. Data em que foi dada a Prova

8. Nome do Candidato: **MOSSO RAYANO XII - 700370996** 9. Verificação da Carteira: **10. Nome do Candidato: AITONIO CASSIMIRO GOMES NETO** 11. Nome do Candidato: **12. Nome do Candidato: CANTO RAYANO DE SALES**

13. Nome do Candidato: **14. Nome do Candidato:** 15. Nome do Candidato: **16. Nome do Candidato: 17. Nome do Candidato: 18. Nome do Candidato: 19. Nome do Candidato: 20. Nome do Candidato:**

21. Nome do Candidato: **22. Nome do Candidato: 23. Nome do Candidato: 24. Nome do Candidato: 25. Nome do Candidato: 26. Nome do Candidato: 27. Nome do Candidato: 28. Nome do Candidato: 29. Nome do Candidato: 30. Nome do Candidato:**

31. Nome do Candidato: **32. Nome do Candidato: 33. Nome do Candidato: 34. Nome do Candidato: 35. Nome do Candidato: 36. Nome do Candidato: 37. Nome do Candidato: 38. Nome do Candidato: 39. Nome do Candidato: 40. Nome do Candidato:**

41. Nome do Candidato: **42. Nome do Candidato: 43. Nome do Candidato: 44. Nome do Candidato: 45. Nome do Candidato: 46. Nome do Candidato: 47. Nome do Candidato: 48. Nome do Candidato: 49. Nome do Candidato: 50. Nome do Candidato:**

51. Nome do Candidato: **52. Nome do Candidato: 53. Nome do Candidato: 54. Nome do Candidato: 55. Nome do Candidato: 56. Nome do Candidato: 57. Nome do Candidato: 58. Nome do Candidato: 59. Nome do Candidato: 60. Nome do Candidato:**

61. Nome do Candidato: **62. Nome do Candidato: 63. Nome do Candidato: 64. Nome do Candidato: 65. Nome do Candidato: 66. Nome do Candidato: 67. Nome do Candidato: 68. Nome do Candidato: 69. Nome do Candidato: 70. Nome do Candidato:**

71. Nome do Candidato: **72. Nome do Candidato: 73. Nome do Candidato: 74. Nome do Candidato: 75. Nome do Candidato: 76. Nome do Candidato: 77. Nome do Candidato: 78. Nome do Candidato: 79. Nome do Candidato: 80. Nome do Candidato:**

81. Nome do Candidato: **82. Nome do Candidato: 83. Nome do Candidato: 84. Nome do Candidato: 85. Nome do Candidato: 86. Nome do Candidato: 87. Nome do Candidato: 88. Nome do Candidato: 89. Nome do Candidato: 90. Nome do Candidato:**

91. Nome do Candidato: **92. Nome do Candidato: 93. Nome do Candidato: 94. Nome do Candidato: 95. Nome do Candidato: 96. Nome do Candidato: 97. Nome do Candidato: 98. Nome do Candidato: 99. Nome do Candidato: 100. Nome do Candidato:**

101. Nome do Candidato: **102. Nome do Candidato: 103. Nome do Candidato: 104. Nome do Candidato: 105. Nome do Candidato: 106. Nome do Candidato: 107. Nome do Candidato: 108. Nome do Candidato: 109. Nome do Candidato: 110. Nome do Candidato:**

111. Nome do Candidato: **112. Nome do Candidato: 113. Nome do Candidato: 114. Nome do Candidato: 115. Nome do Candidato: 116. Nome do Candidato: 117. Nome do Candidato: 118. Nome do Candidato: 119. Nome do Candidato: 120. Nome do Candidato:**

121. Nome do Candidato: **122. Nome do Candidato: 123. Nome do Candidato: 124. Nome do Candidato: 125. Nome do Candidato: 126. Nome do Candidato: 127. Nome do Candidato: 128. Nome do Candidato: 129. Nome do Candidato: 130. Nome do Candidato:**

131. Nome do Candidato: **132. Nome do Candidato: 133. Nome do Candidato: 134. Nome do Candidato: 135. Nome do Candidato: 136. Nome do Candidato: 137. Nome do Candidato: 138. Nome do Candidato: 139. Nome do Candidato: 140. Nome do Candidato:**

141. Nome do Candidato: **142. Nome do Candidato: 143. Nome do Candidato: 144. Nome do Candidato: 145. Nome do Candidato: 146. Nome do Candidato: 147. Nome do Candidato: 148. Nome do Candidato: 149. Nome do Candidato: 150. Nome do Candidato:**

151. Nome do Candidato: **152. Nome do Candidato: 153. Nome do Candidato: 154. Nome do Candidato: 155. Nome do Candidato: 156. Nome do Candidato: 157. Nome do Candidato: 158. Nome do Candidato: 159. Nome do Candidato: 160. Nome do Candidato:**

161. Nome do Candidato: **162. Nome do Candidato: 163. Nome do Candidato: 164. Nome do Candidato: 165. Nome do Candidato: 166. Nome do Candidato: 167. Nome do Candidato: 168. Nome do Candidato: 169. Nome do Candidato: 170. Nome do Candidato:**

Hapvida
GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL SERVIÇO ABERTAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

1. Nome do Paciente: **ANDERSON BATISTA AR**
 2. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 3. Sexo: **M**
 4. Data de Emissão: **25/02/2019**
 5. Data de Validade: **25/02/2019**

DADOS DO BENEFICIÁRIO
 6. Nome do Beneficiário: **ANDERSON BATISTA AR**
 7. Número do Cartão: **968400000010**
 8. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 9. Sexo: **M**

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE
 10. Nome do Contratado: **ANDERSON BATISTA AR**
 11. Número do Contrato: **968400000010**
 12. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 13. Sexo: **M**

DADOS DA SOLICITAÇÃO PROCDIV
 14. Nome do Solicitante: **ANDERSON BATISTA AR**
 15. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 16. Sexo: **M**

EXAMES SOLICITADOS
 17. Exame: **EXAME DE URINA**
 18. Data de Solicitação: **25/02/2019**
 19. Data de Realização: **25/02/2019**

DADOS DO EXAMINADOR
 20. Nome do Examinador: **ANDERSON BATISTA AR**
 21. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 22. Sexo: **M**

DADOS DO EXAMINADO
 23. Nome do Examinado: **ANDERSON BATISTA AR**
 24. Data de Nascimento: **22/02/2017**
 25. Sexo: **M**

RESULTADOS
 26. Resultado: **EXAME DE URINA**
 27. Data de Realização: **25/02/2019**
 28. Data de Emissão: **25/02/2019**

ASSINATURAS
 29. Assinatura do Solicitante: **ANDERSON BATISTA AR**
 30. Assinatura do Examinador: **ANDERSON BATISTA AR**
 31. Assinatura do Examinado: **ANDERSON BATISTA AR**

Observações:
 32. Observação: **EXAME DE URINA**
 33. Data de Realização: **25/02/2019**
 34. Data de Emissão: **25/02/2019**

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SIADT Nº 27818569

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAJMA MARIA SAID SILVA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 25/02/2019 às 16:01, sob o número 011353935201908060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0113539-35.2019.8.06.0001 e código 44BF391.

DADOS DO BENEFICIÁRIO
CNS nº 36223

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE

1. Nome do Contratado
2. Nome do Contratado

3. Nome do Contratado
4. Nome do Contratado

5. Nome do Contratado
6. Nome do Contratado

7. Nome do Contratado
8. Nome do Contratado

9. Nome do Contratado
10. Nome do Contratado

11. Nome do Contratado
12. Nome do Contratado

13. Nome do Contratado
14. Nome do Contratado

15. Nome do Contratado
16. Nome do Contratado

17. Nome do Contratado
18. Nome do Contratado

19. Nome do Contratado
20. Nome do Contratado

21. Nome do Contratado
22. Nome do Contratado

23. Nome do Contratado
24. Nome do Contratado

25. Nome do Contratado
26. Nome do Contratado

27. Nome do Contratado
28. Nome do Contratado

29. Nome do Contratado
30. Nome do Contratado

31. Nome do Contratado
32. Nome do Contratado

33. Nome do Contratado
34. Nome do Contratado

35. Nome do Contratado
36. Nome do Contratado

37. Nome do Contratado
38. Nome do Contratado

39. Nome do Contratado
40. Nome do Contratado

41. Nome do Contratado
42. Nome do Contratado

43. Nome do Contratado
44. Nome do Contratado

45. Nome do Contratado
46. Nome do Contratado

47. Nome do Contratado
48. Nome do Contratado

49. Nome do Contratado
50. Nome do Contratado

51. Nome do Contratado
52. Nome do Contratado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAJMA MARIA SAID SILVA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 25/02/2019 às 16:01, sob o número 011353935201908060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0113539-35.2019.8.06.0001 e código 44BF391.

UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PACIENTES
19151 VIDA IMAGEM FORTAL
135501 TOMOGRAFIA - RLF

ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO

fls. 52

Pedido: 19182118
Data do Pedido: 20/03/17
Data / Hora: 20/03/17 09:54:13

Exame: 41628932 Data: 20/03/2017
Paciente: 13723313 ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO
Data de Nascimento: 06/06/1997 Telefone: 97851740
Endereço: R 27 135 JEREISSATI CEP: 61000-000
Queixa Principal: DOR NA COLUNA LOMBAR TCE CEFALÉIA

Operador: BCOELHO
Idade: 19 ano(s) Sexo: M

Qualificação: HAPVITA
Número de Ficha: 99964000001010025

Paciente: EXTERNO
Motivo: ELETIVO

Exames Solicitados	Guia	Médico Solicitante	Senha	Qt	VI Unit	VI Total
--------------------	------	--------------------	-------	----	---------	----------

191505 TC CRANIO/ORBITAS, SELA TURCICA

27836186 VICTOR MONTE TENOR C30113737 1 0.00 0.00



4162893212

24031033 TC COLUNA CERVICAL, DORSAL

27836186 VICTOR MONTE TENOR C28220981 1 0.00 0.00



4162893211

Quantidade Total de Exames Solicitados: 2 Valor Total de Exames Solicitados: 0.00

Telefone: 051 33112169

Atenção: 0.00

ENTREGA DE RESULTADOS APOS 01 DIA ÚTIL, DE 2ª A 6ª DAS 09:00 AS 16:30h COM APRESENTAÇÃO DESTA FICHA OU DOCUMENTO DO USUÁRIO (CARTEIRA DO PLANO OU RG)

R7520R

FRANCISCO MARDÔNIO SALMITO DE ALMEIDA

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CREMEC - 4411 - CPF: 122.369.423-20

RELATÓRIO MÉDICO

Relato, para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Antônio Cassimiro Gomes Neto

vítima de acidente de trânsito, em 08/01/2016, sofreu:

*Fratura do fêmur esquerda
CID - S42.3*

e submeteu-se a tratamento(s):

*cirurgia - osteossíntese mediana
e fixação do fêmur
fisioterapia.*

encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente,
com grau de incapacidade funcional irreversível de:

*circunferência no cotovelo esquerda
dor e desconforto no
membro, dificuldades
de locomoção, membros
claudicante. Fomeça muito
de um lado, não consegue
obedição. Não realiza movimentos
com força e precisão
compreendendo gravemente
prejuízo do*

23/03/2017

Dr. Francisco Mardônio Salmito de Almeida
CREMEC 4411 /

Rua Guilherme Rocha, 1201 - Centro - Fortaleza - Ceará.

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ Nº: _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

1ª Via retenção da Farmácia ou Drograria

2ª Via orientação ao Paciente

Dr. Antônio Carlos T. de Oliveira
Médico
CRM 4379

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Órgão Emissor _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____/____/____

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: _____	
CRM: _____	UF: _____ Nº: _____
Endereço Completo e Telefone: _____	
Cidade: _____	UF: _____

1ª Via retenção da Farmácia ou Drogeria
2ª Via orientação ao Paciente

Dr. Antônio Carlos F. de Oliveira
Médico
CRM 4379

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: Dr. João Luiz de Oliveira

Endereço: Rua B, 200, Centro, Fortaleza

Prescrição: 100 30
U1 CP 78h 7c

Data: 21, 05, 14

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident: _____	Orgão Emissor: _____
End: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico _____	
Data: ____/____/____	

SINISTRO 3160657816 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência
S/A-Filial Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO** ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO**CPF/CNPJ:** 06841939301**Posição em 18-01-2019 10:47:27**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/12/2016	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
04/05/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0113539-35.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Cassimiro Gomes Neto**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc.

Gratuidade deferida.

Desde o advento no novo CPC, "*se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência*", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original).

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. **Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital.**

Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert.

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados.

Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo.

Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0113539-35.2019.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**

Certifica que o expediente de Carta, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontram-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0113539-35.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Cassimiro Gomes Neto e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**, Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível (SEJUD V), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0113539-35.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Cassimiro Gomes Neto e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 28/02/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.".

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0113539-35.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente **Antonio Cassimiro Gomes Neto e outro**
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que em 11/03/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Najma Maria Said Silva (OAB 28394/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja

aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.
Fortaleza, 18 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2019, foi disponibilizado na página 381/402 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/03/2019 - Data Magna no Ceará - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Najma Maria Said Silva (OAB 28394/CE)	15	12/04/2019

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do

comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.
Fortaleza, 22 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROCESSO: 0113539-35.2019.8.06.0001

ANTONIO CASSIMIRO GOMES NETO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em consonância ao despacho de fls., através de seu patrono, informar o endereço eletrônico da parte Requerida, qual seja: intimacao.citacao@segudoralider.com.br. Por oportuno, a parte Autora informa o de sua causídica, qual seja, najma.said.adv@gmail.com. Ademais, quanto ao endereço eletrônico da parte Autora, este informa que não o possui, fato este que não torna a petição inepta, conforme §3º do artigo 319 do NCPC, senão vejamos:

§ 3º. A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2019.

NAJMA MARIA SAID SILVA
OAB/CE Nº 28.394